

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS/TO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio deste Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO** pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Batista Nepomuceno, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 211 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria pelo CAOPIJE-Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, através da qual relatam uma série de irregularidades e fragilidades no **Conselho Tutelar de ANANÁS-TO**;

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 231/22, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, entre outros equipamentos, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte adequado, permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que segundo a **Lei Municipal nº 657/ 2023** a equipe de apoio deve ser composta de, pelo menos, (a) 01 auxiliar administrativo e (b) 01 motorista;

CONSIDERANDO que nos termo do art. 127 da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer metas de estruturação do Conselho Tutelar de **ANANÁS-TO**, tanto na questão de qualificação dos conselheiros tutelares, quanto no aspecto da infraestrutura a ser dada, tudo aliado à realidade do Município e à necessidade dos citados Órgãos;

CLÁUSULA 2ª. O Compromissário se obriga a assegurar a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Tutelar constituída, no mínimo, por 01 recepção, 02 salas reservadas (uma para o atendimento individualizado e uma para reunião dos Conselheiros), um banheiro, uma cozinha, 10 cadeiras longarinas para a recepção, inclusive para o público poder aguardar o atendimento de forma confortável. A sede deverá ser identificada com placa indicativa. Prazo: 120 dias.

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário se obriga a manter o Conselho Tutelar mediante:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, 5 computadores e internet banda larga (o uso do SIPIA por todos os conselheiros é obrigatório e por isso é imprescindível que cada conselheiro tenha seu computador);
- b) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições inclusive diárias, a serem pagas na mesma forma e nas mesmas condições a todos os servidores públicos do **Município de ANANÁS-TO**;
- c) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- d) transporte adequado e em boas condições de trafego, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

e) promover a adequação de segurança do prédio do Conselho Tutelar, com a colocação de grades ou outros dispositivos de segurança, visando garantir a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

f) fornecer mensalmente, sempre que solicitado por meio de requerimento do Coordenador do Conselho Tutelar, material de escritório (papel, formulários, tinta de impressora, pastas suspensas, copos descartáveis, etc) e material de limpeza. **Prazo: Imediato;**

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário se responsabiliza a fornecer ao Conselho Tutelar a título de material permanente: 02 armários de metal com portas e fechaduras, 05 mesas para computadores com gaveteiro, 05 computadores, 01 impressora multifuncional com copiadora e scanner, todos em perfeito estado de funcionamento e com aplicativo de navegação na rede mundial de computadores; 05 cadeiras com braços, ar-condicionados para todos os ambientes; **Prazo: 120 dias;**

CLÁUSULA 5ª. O Compromissário se responsabiliza a fornecer ao Conselho Tutelar 02 (dois) celulares com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos cinco conselheiros tutelares. **Prazo: 30 dias.**

CLAÚSULA 6ª. O Compromissário se responsabiliza a fornecer ao Conselho Tutelar um veículo novo, para permanecer à sua disposição, tendo em vista a realização de atendimentos constantes na zona rural. **Prazo: 180 dias;**

CLAÚSULA 7ª. O Compromissário se compromete de acordo com o artigo 5º “inciso 6”, da **Lei Municipal nº 657/2023** a disponibilizar equipe de apoio para o Conselho Tutelar, compostas de, pelo menos, (a) 01 auxiliar administrativo; (b) 01 motorista, preferencialmente exclusivo; **Prazo: 60 dias;**

CLAÚSULA 8ª. O Compromissário se obriga a realizar, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pelo menos, uma capacitação anual, até o mês de novembro, com os conselheiros tutelares, objetivando aperfeiçoar o atendimento. **Prazo: Imediato.**

CLÁUSULA 9ª. O Compromissário se compromete a encaminhar à Câmara de Vereadores **proposta de alteração da Lei municipal nº 657/ 2023** que regulamenta o Conselho Tutelar, de forma a adequá-la à Resolução nº 231 do CONANDA e à Lei n.º 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas), bem como à Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no intuito de **adequar o salário pago aos Conselheiros Tutelares, em razão da relevância e complexidade da função desempenhada pelos Conselheiros Tutelares, com a previsão na Lei Orçamentária Anual de recursos proporcionais ao aumento a ser ofertado aos membros do Conselho Tutelar, consoante Resolução 231, do CONANDA. Prazo: 120 dias**

CLÁUSULA 10ª. Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos acima estipulados, ao compromitente, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, será aplicada, multa cominatória diária, a ser suportada pelo Município de Ananás, nos termos dos artigos 461, 14, V, ambos do CPC e art. 11 da Lei 7.347/85 e art. 216 do ECA, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com juros de 01% ao mês e corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, cujos valores serão revertidas para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de **ANANÁS-TO**;

CLÁUSULA 11ª – A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o município compromissário constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

CLÁUSULA 12ª - O município compromissário, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento dos respectivos prazos estabelecidos no presente compromisso, encaminhará ao MINISTÉRIO PÚBLICO informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 13ª - Fica ciente o COMPROMISSÁRIO que esta Promotoria de Justiça poderá fiscalizar a qualquer momento o devido cumprimento do presente termo, sendo que, para tanto, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a dar ampla divulgação

acerca deste acordo, para que toda a população possa comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e terá natureza jurídica de título executivo judicial assim que for levado à devida homologação judicial, podendo ser executado em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA 15ª As partes elegem o Foro da Comarca de **ANANÁS-TO** para dirimirem quaisquer dúvidas acerca do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, bem como para os casos de inadimplência do mesmo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Ananás, 28 de agosto de 2024.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito de Ananás

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

Promotor de Justiça